



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

Administração 2009/2012

CNPJ 15 024 045/0001-73



**LEI N.º 1.431, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CANCELAR RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Divisão de Contabilidade e Orçamento autorizado a efetuar o cancelamento de restos a pagar do exercício de 2009.

**Art. 2º** O cancelamento de que trata o Artigo 1º desta Lei, esta amparado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), e, em benefício do interesse público.

**Art. 3º** Caberá a Divisão de Contabilidade e Orçamento efetuar todos os procedimentos necessários para o cancelamento dos restos a pagar do exercício de 2009.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 07 de dezembro de 2.009.

**GERCINO CAETANO ROSA**  
Prefeito Municipal